



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.081, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Altera o caput do art. 17-A da Lei Municipal nº 1.978/1997, Código de Arborização do Município.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 17-A da Lei Municipal nº 1.978, de 15 de julho de 1997, Código de Arborização do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Para aprovação de novos parcelamentos de solo sob a forma de arruamento e loteamento, o interessado deverá apresentar projeto de arborização urbana, às expensas do empreendedor, contendo os seguintes critérios técnicos:

I - responsável técnico pelo projeto de arborização urbana;

II - garantia de implantação e conservação do projeto;

III - período de manutenção das mudas plantadas;

IV – DAP (Diâmetro à Altura do Peito = 1,30m);

V - número de espécies;

VI - fiação (implantada na face que recebe o sol da manhã – faces sul e/ou leste);

VII - avaliação pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA);

VIII - e fiação aérea compacta ou subterrânea.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de outubro de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete